

RESOLUÇÃO Nº 07/2020 – CONSUNI
(Referendada pela [Resolução nº 52/2020-CONSUNI](#))

Institui, em caráter temporário, excepcional e emergencial, o teletrabalho e a flexibilização da jornada de trabalho aos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº 8523/2020,

R E S O L V E, “ad referendum” dos Conselhos Superiores:

Art. 1º Com o objetivo de evitar a propagação do COVID-19, reduzindo a interação social de pessoas e seguindo as orientações do Chefe do Poder Executivo, ficam instituídos, em caráter temporário, excepcional e emergencial, o teletrabalho e a flexibilização da jornada de trabalho a todos os servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Art. 2º Para fins desta Resolução:

I - teletrabalho constitui a modalidade de prestação da jornada laboral em que o servidor executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação;

II - flexibilização da jornada de trabalho constitui a determinação de escalas para trabalho presencial no regime de revezamento nos horários matutino e/ou vespertino.

§ 1º O teletrabalho não constitui direito do servidor, sendo exclusivo para o período de suspensão de aulas decorrentes da pandemia COVID-19.

§ 2º Os serviços que necessitem da presença do servidor na Reitoria e/ou Centros para sua execução deverão ser supridos em forma de revezamento.

Art. 3º A realização da jornada laboral na modalidade teletrabalho de que trata esta Resolução será autorizada pela chefia imediata do servidor, que deverá considerar:

I - a continuidade regular das atividades do setor;
II - a possibilidade da realização do teletrabalho ou flexibilização da jornada de trabalho;
III – a manutenção de, pelo menos, um servidor presencial, em regime de revezamento, sempre que couber.

Art. 4º A adesão do servidor ao teletrabalho é facultativa, devendo, para tanto, apresentar solicitação à chefia imediata.

Art. 5º À chefia imediata caberá:

I - autorizar os servidores que exercerão jornada de trabalho de maneira flexibilizada ou como teletrabalho;

II – pactuar com o servidor o plano de trabalho, especificando:

a) as tarefas a serem realizadas;

b) as metas e, se for o caso, os respectivos prazos de entrega;

III - acompanhar a realização das tarefas do servidor no cumprimento pactuado com a chefia imediata.

Art. 6º Constituem deveres do servidor em teletrabalho:

I - atender às convocações para comparecimento às dependências da UDESC sempre que determinado pela chefia imediata;

II - estar acessível durante o seu horário de trabalho e manter telefone de contato permanentemente atualizado e ativo;

III - consultar, durante o horário de trabalho, seu correio eletrônico institucional e demais sistemas administrativos sob sua responsabilidade;

IV - manter a chefia imediata informada sobre a evolução do trabalho, bem como indicar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

V - retirar processos e demais documentos das dependências da UDESC, quando necessário, somente mediante registro junto ao setor detentor do documento, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;

VI - as atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas;

VII - manter as condições de infraestrutura física e tecnológica necessária ao cumprimento de suas atribuições, bem como arcar com toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho, incluindo telefonia fixa e móvel, internet, mobiliário, hardware, software, energia elétrica e similares.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos deveres elencados neste artigo, o servidor poderá ser excluído do teletrabalho, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade disciplinar.

Art. 7º O registro de frequência fica dispensado na vigência desta Resolução.

Art. 8º Não será devida a indenização ou o reembolso, a qualquer título, das eventuais despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em teletrabalho.

Art. 9º A realização de atividades em período superior à jornada de trabalho não implicará no pagamento de horas extras ou na formação de banco de horas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

Prof. Marcus Tomasi
Reitor da UDESC